

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional
de Januária

Parecer Técnico IEF/NAR JANUARIA nº. 6/2025

Januária, 22 de maio de 2025.

parecer único

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mineração 2 Rios LTDA		CPF/CNPJ: 28.023.107/0001-74
Endereço: Fazenda Mãe Gracia, SN, Galpão 1		Bairro: Zona Rural
Município: Malhada	UF: BA	CEP: 46.440-000
Telefone: (38) 99128-6704	E-mail: regularizacao.sertaoambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: João Batista Gomes de Oliveira		CPF/CNPJ: 668.149.956-20
Endereço: Rua quatro, nº 23, distrito de Mocambinho		Bairro: Zona Rural
Município: Jaíba	UF: MG	CEP: 39.508-000
Telefone: (38) 99128-6704	E-mail: regularizacao.sertaoambiental@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Beira Rio	Área Total (ha): 9,3024
Registro nº: Declaração Posse	Município/UF: Jaíba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135050-D244.2663.5AEA.48CA.AB14.EC99.E5DD.6AE0

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,44	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,44	hectares	23L	605.183	8.332.635

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	0,44

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Caatinga arbustiva	inicial	0,44

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	-	1,2528	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 16/05/2024

Data da vistoria: 30/08/2024

Data de solicitação de informações complementares: 03/10/2024

Data do recebimento de informações complementares: 01/12/2024

Data de emissão do parecer técnico: 26/03/2025.

2. Objetivo

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,44 hectare, no Sítio Beira Rio, Jaíba, MG, para a implantação da atividade de mineração e com geração de 1,2528 m³ de lenha de floresta nativa uso interno no imóvel ou empreendimento / comercialização *in natura* / doação.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Sítio Beira Rio" está localizada no município de Jaíba, MG, e está registrada em declaração de posse (87042828). Possui uma área total de 9,3024 hectares.

Foi apresentada anuênciaria para a intervenção ambiental (87042745).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135050-D244.2663.5AEA.48CA.AB14.EC99.E5DD.6AE0

- Área total: 9,2643 ha (0,1425 módulo fiscal)

- Área de reserva legal: 1,8976 ha

- Área de preservação permanente: 8,7347 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 0 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

(X) A área deverá ser recuperada: 1,8976 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 03/09/2024.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da

localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

A maior parte do imóvel está dentro da área de preservação permanente (APP) do Rio São Francisco, é inevitável que a Reserva Legal (RL) esteja sobreposta à APP do curso d'água. Como o empreendimento a ser implantado se enquadra em "interesse social", nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, existe a possibilidade de emissão de ato autorizativo para os casos de sobreposição de RL com APP.

Da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

...

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#).

4. Intervenção ambiental requerida

O Empreendimento Elizeth Martins Munhoz possui a outorga junto à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) nº 02500.046259/2023-96 e Certidão de Regularidade nº 232/2023/DIFIP-MG/GER-MG junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) - 102845697 e 102845698, respectivamente. O porte do empreendimento, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, é pequeno, com potencial poluidor/degradador médio.

O presente Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), tem como objetivo geral atender as exigências e especificações para obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente (APP), de uma área de 0,44 ha. Esta área será destinada para apoio logístico do empreendimento (porto de areia), setor administrativo, além da infraestrutura (piso impermeabilizado das máquinas, escritório administrativo, baia, refeitório e banheiros) e estrada para transporte do minério.

Taxa de Expediente: R\$ 659,96 (DAE nº 1401333322666; quitado em 07/03/2024)

Taxa florestal: R\$ 9,26 (DAE nº 2901333323270; quitado em 07/03/2024)

As taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135045

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta.
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial.

- Unidade de conservação: Dentro da Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Lagoa do Cajueiro.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006): Se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica.
- Atividades licenciadas: Não se aplica.
- Atividades a licenciar: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8).
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: Peso 1 (Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.).
- Modalidade de licenciamento: () Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 30 de agosto de 2024, em vistoria no SITIO BEIRA RIO, para fins de constatar a supressão de cobertura vegetal nativa em uma Área de Preservação Permanente - APP de 0,44 hectares, bem como a vistoria ambiental realizada in loco. Localizada no município de Jaíba – MG, o SITIO BEIRA RIO, possui cobertura vegetal que se enquadra na tipologia de Mata Seca. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: Pau Jaú, Pitomba, Aroeira, Mamona, Algodão de Seda, dentre outros. A área fruto da vistoria está localizada a aproximadamente 54 km, da cidade de Jaíba em sentido ao distrito de Mocambinho. A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra-se em com altura de aproximadamente 08 (oito metros) de altura. Constatou-se in loco algumas espécies invasoras conhecidas popularmente algodão de seda ou flor de seda e mamona. Constatou-se as margens da referida propriedade curso d'água conhecido como Rio São Francisco. No interior da propriedade não possui nascente, veredas, lagoas. Constatou-se in loco uma área destinada ao PRADA, onde a mesma está localizada ao lado da área destinada a intervenção com aproximadamente 0,44 hectares. A vegetação da área destinada a intervenção, encontra-se rala (indivíduos arbóreos espaçados), Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Planas ou suavemente onduladas.
- Solo: Predominância do solo Neossolo Flúvico Ta Eutrófico.
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; UPGRH: SF9. O imóvel é limítrofe ao Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Fitofisionomia Floresta Estacional Decidual. Não foram identificadas espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção.
- Fauna: Não foram identificadas espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentada alternativa locacional. Porém, devido ao empreendimento ser "uma extração de areia em leito de curso d'água", deve ser implantado em área de preservação permanente. Ademais:

1- A atividade do empreendimento utilizará dragagem em curso d'água para fins de extração mineral, para essa atividade mineraria é imprescindível a intervenção no recurso hídrico e ocupação de suas margens com equipamentos e infraestrutura necessária;

2 - Inexistência de vegetação nativa a ser suprimida: Esse aspecto foi amplamente considerado, uma vez que se busca uma menor intervenção ambiental possível. Esse é o ponto que melhor atende a essas características;

3 - A seleção de sua APP, que se encontra consolidada, ocupada por atividade antrópicas, não havendo a necessidade de supressão vegetal para instalação do mesmo;

4 - Possui a outorga junto à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) nº 02500.046259/2023-96 e Certidão de Regularidade nº 232/2023/DIFIP-MG/GER-MG junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) - 102845697 e 102845698, respectivamente.

5. Análise técnica

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,44 hectare, no Sítio Beira Rio, Jaíba, MG, para a implantação da atividade de mineração e com geração de 1,2528 m³ de lenha de floresta nativa uso interno no imóvel ou empreendimento/comercialização *in natura/doação*.

A propriedade rural em análise é denominada "Sítio Beira Rio" está localizada no município de Jaíba, MG, e está registrada em declaração de posse (87042828). Possui uma área total de 9,3024 hectares. Foi apresentada anuência para a intervenção ambiental (87042745).

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal. A maior parte do imóvel está dentro da área de preservação permanente (APP) do Rio São Francisco, é inevitável que a Reserva Legal (RL) esteja sobreposta à APP do curso d'água. Como o empreendimento a ser implantado se enquadra em "interesse social", nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, existe a possibilidade de emissão de ato autorizativo para os casos de sobreposição de RL com APP.

Conforme a "Lista de atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento, descrita na listagem A da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017", a atividade A-03-01-8 refere-se à extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. O Empreendimento Elizeth Martins Munhoz possui a outorga junto à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) nº 02500.046259/2023-96 e Certidão de Regularidade nº 232/2023/DIFIP-MG/GER-MG junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) - 102845697 e 102845698

A atividade pode ser caracterizada como de "interesse social" conforme a Lei Estadual nº 20.922, de 06 de outubro de 2013:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II – de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

Sendo assim, o empreendimento é passível de autorização, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

A compensação ambiental referente à intervenção em área de preservação permanente foi apresentada e será executada a prática de plantio e recuperação (87042773), em área de 0,44 ha, tendo como coordenadas de referência 605133; 8332566 e 605138; 8332459 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio/recuperação, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

6. Controle processual

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0012681/2024-26, referente à intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,44 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada no Sítio Beira Rio, município de Jaíba/MG, tendo como requerente Elizeth Martins Munhoz, visando a construção de estruturas para atividade de extração de areia do Rio São Francisco.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

A atividade a ser desenvolvida na área enquadra-se como sendo de interesse social. Segundo a Lei Estadual nº 20.922/2013:

“Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II – de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo

próprio”.

Área total do imóvel de 9,3024 ha. Anexada a Declaração de Posse (87042828), expedida pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaíba, em nome do Sr. João Batista Gomes de Oliveira. Apresentado também, Contrato de Arrendamento de Área Rural entre o posseiro e empresa requerente do processo (87042755), bem como a carta de anuênciam autorizando a extração de areia (87042745).

Houve a aprovação do Cadastro Ambiental Rural – CAR (87042744), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Conforme Parecer Técnico, “*a maior parte do imóvel está dentro da área de preservação permanente (APP) do Rio São Francisco, é inevitável que a Reserva Legal (RL) esteja sobreposta à APP do curso d'água. Como o empreendimento a ser implantado se enquadra em "interesse social", nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, existe a possibilidade de emissão de ato autorizativo para os casos de sobreposição de RL com APP*”.

Ainda, segundo relato técnico, “*o empreendimento Elizeth Martins Munhoz possui a outorga junto à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) nº 02500.046259/2023-96 e Certidão de Regularidade nº 232/2023/DIFIP-MG/GER-MG junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) - 102845697 e 102845698, respectivamente. O porte do empreendimento, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, é pequeno, com potencial poluidor/degradador médio*”. Modalidade do empreendimento: LAS/RAS.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi apresentado o Relatório Simplificado de Fauna (87042827), sendo o mesmo analisado e aprovado pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através da Nota Técnica nº 26/IEF/URFBIO AMSF - NUBIO/2024 (97372750), desde que cumpridas as orientações constantes na mesma.

O relato técnico ainda informa que não foi apresentada alternativa locacional. Porém, devido ao empreendimento ser “uma extração de areia em leito de curso d'água”, deve ser implantado em área de preservação permanente, elencando as razões que autorizam tal atividade.

Dessa forma, não há óbice legal frente ao requerimento apresentado, razão pela qual opino pelo deferimento da intervenção em APP, com supressão da vegetação nativa em 0,44 ha.

Importante salientar que a compensação incidirá sobre qualquer intervenção em APP autorizável pela Lei Federal nº 12.651/12 e pela Lei Estadual nº 20.922/13, independentemente de haver supressão de vegetação, pois é o que estabelece a Resolução CONAMA nº 369/2006, ao utilizar em todo o seu texto a expressão “intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente”. Assim, fica o requerente obrigado a realizar a compensação ambiental por intervenção em APP, através de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, segundo a legislação ambiental em vigor.

Foi apresentado o PRADA correspondente (87042773).

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP EM 0,44 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

A empreendedora deverá observar e cumprir rigorosamente as medidas compensatórias e condicionantes listadas nos itens 8 e 10 deste Parecer Único.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,44 hectare, no Sítio Beira Rio, Jaíba, MG, para a implantação da atividade de mineração e com geração de 1,2528 m³ de lenha de floresta nativa uso interno no imóvel ou empreendimento/comercialização *in natura*/doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo (87042773), em área de 0,44 ha, tendo como coordenadas de referência 605133; 8332566 e 605138; 8332459 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio/recuperação, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	1 ano

2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestral, após a implantação.
3	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.	
4	Vinculada à CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº 232/2023/DIFIP-MG/GER-MG - Alvará de Autorização de Pesquisa nº 9099-MG, publicado no DOU de 21/11/2022, que autorizou a pesquisa de AREIA nos municípios de Itacarambi/MG e Matias Cardoso/MG, numa área de 48,96 hectares e pelo prazo de 03 (três) anos	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 26/05/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **114259764** e o código CRC **3FE05F58**.

Referência: Processo nº 2100.01.0012681/2024-26

SEI nº 114259764